

Atualmente exerce funções públicas como Assistente Graduado na Unidade Saúde Familiar da Aguda.

Foi membro efetivo do 4.º Júri da ARS do Norte do Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica de Clínica Geral, nomeado pelo aviso n.º 15584/2000, de novembro.

Foi membro do Júri das Provas de Avaliação Final do Internato Complementar de Clínica Geral (2003), por nomeação do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Presidente do Conselho Clínico do ACES Espinho-Gaia desde fevereiro de 2009.

Membro da Unidade Coordenadora Funcional da Mulher, Materna e Neonatal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho desde 2009.

Médico do CODU-INEM do Porto de 1990 a 1992.

Exerceu ainda funções de Coordenador e Formador integrado no Projeto Educação para a Saúde do Ministério da Educação, para as Escolas Secundárias de Grijó e de Arcozelo (Gaia), entre janeiro de 1996 e março de 1999.

Foi ainda cointerveniente em ações como Formador em Cursos Integrados para Chefias Operárias e Técnicos Superiores de Informática, em novembro de 1998, no âmbito da Comissão de Coordenação da Região Norte.

Responsável de Farmacovigilância da «Farlab, L.ª — Produtos Farmacêuticos», desde setembro de 2004 a dezembro de 2008, com a responsabilidade legal junto do INFARMED pelos relatórios periódicos de segurança.

Docente Interno do Instituto de Estudos Superiores Financeiros (Gaia), no Curso de Pós-Graduação em SHT, 2009-2011, com regência das áreas de Medicina do Trabalho e Higiene do Trabalho.

Integra, desde 1994, a Rede de Médicos Sentinela da Direção-Geral da Saúde, com o código 1369.

Presidente da Comissão de Ética Para a Saúde do Hospital da Ordem do Terço, homologado pela Ordem dos Médicos.

Membro do Conselho Nacional do Exercício Técnico da Medicina da Ordem dos Médicos, desde 2008 a 2011.

Membro da Comissão Científica do Congresso Português do AVC desde 2008.

Coordenador da Comissão Técnica, nomeada pela ERS — Entidade Reguladora da Saúde, sobre «Cuidados de Saúde Prestados a Utentes Portadores de Diabetes Mellitus».

Membro do Conselho Científico da Fundação Grunenthal.

Secretário-Geral das Jornadas Nacionais e regionais «Patient Care».

Entre palestras, conferências e mesas-redondas, nacionais e internacionais, participou em mais de 180 sessões.

Inúmeros trabalhos científicos publicados em jornais e revistas nacionais.

Coinvestigador em vários estudos epidemiológicos e observacionais.

Coautor literário em 11 livros de contos.

Participação frequente em programas televisivos temáticos (saúde).

Colaborador permanente e cronista ininterrupto no jornal oficial e quinzenal da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral, desde novembro de 2003.

Colaborador convidado desde novembro de 2004 do jornal semanário *Tempo Medicina*.

Porto, 5 de julho de 2011.

José Carlos de Jesus Pedro.

Nascido em 20 de julho de 1952, no Porto.

Habilitações académicas:

Licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Pós-Graduado em Gestão para Executivos, pela Universidade Católica Portuguesa.

Mestrado em Finanças, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Doutorando do Curso de Gestão, na Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Experiência profissional:

Professor no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), desde 1990.

Orientador e membro de júris de avaliação de trabalhos finais do Curso de Mestrado.

Coordenador do Curso de Especialização em Contabilidade e Fiscalidade, no ISCAP.

Membro efetivo da Ordem dos Economistas.

Membro efetivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Formador certificado pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional.

Diretor na AUTOGARME, S. A., entre 2001 e 2008, com responsabilidades comerciais e financeiras.

Coordenador Administrativo e Financeiro no CITEIX, entre 1995 e 2000, com responsabilidade ao nível dos recursos humanos, financeiros e de relacionamento com o exterior, privado e público.

Diretor Regional Norte da Renault Gest (atual Renault Crédit International), entre 1991 e 1994, com responsabilidades comerciais, de recuperação de crédito e de recursos humanos.

Membro dos *comités* de direção, comercial e de crédito, todos de âmbito nacional.

Chefe de Serviços na Aliança Seguradora (actual AXA), entre 1983 e 1991, responsável pelo Gabinete de Controlo e Análise Financeira.

Chefe de Secção na UTIC — União de Transportadores para Importação e Comércio (extinta), entre 1972 e 1983, responsável pelos serviços de faturação de fornecedores e, mais tarde, pelo Gabinete de Estatística.

Atividades relevantes:

Desde 2010 até à presente data, membro do Conselho de Administração do ISCAP.

Desde 2010 até à presente data, vice-presidente do ISCAP.

Desde 2009 até à presente data, membro do Conselho Técnico-científico do ISCAP.

Desde 2009 até à presente data, membro do Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Desde 2010 até à presente data, representante do Ensino Superior Público no Conselho Municipal de Matosinhos, em representação do ISCAP.

Presidente da Assembleia Geral da Associação dos Doentes de Alzheimer de São Mamede de Infesta.

Publicação da obra «As Franquias nos Seguros — preços *versus* comportamentos».

206075935

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 6715/2012

Nos termos do despacho n.º 15746/2011, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 14 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011, e considerando a proposta do diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central II e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Adélia Akiko Ide Santos Lourenço, nos termos e para os efeitos do estatuido no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206078179

### Despacho n.º 6716/2012

A infeção VIH/Sida, pelos elevados custos sociais e económicos associados e pela eficácia que a ação pública pode ter na mitigação dos seus efeitos e consequentemente desses custos, é um dos domínios prioritários do Plano Nacional de Saúde, pelo que o Programa Nacional para a Infeção VIH/Sida e os organismos do Ministério da Saúde têm desenvolvido esforços de monitorização que permitam adequada disponibilização de informação relevante para a prevenção e combate desta infeção.

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) responsabiliza-se pela prestação de cuidados de saúde durante toda a história natural da doença das pessoas que vivem com o VIH/sida, incluindo a dispensa de medicamentos antirretrovíricos indispensáveis à sobrevivência e à qualidade de vida. Contudo, a adequada monitorização dos cuidados prestados no âmbito desta doença carece de melhorias, nomeadamente no que respeita à disponibilização de informação necessária à evidência da promoção da universalidade, da equidade e qualidade daqueles cuidados, bem como à sustentabilidade deste importante investimento nacional em saúde. Para o efeito importa operacionalizar a implementação do sistema SI.VIDA, enquanto ferramenta de suporte à monitorização do Programa, com o propósito de registar toda a atividade realizada no âmbito da prestação destes cuidados e, consequentemente, sem prejuízo da produção de *reports ad hoc*, produzir periodicamente *reports* de informação predefinidos, que suportem os objetivos da contratualização, promovidos pela

Administração Central do Sistema de Saúde, bem como objetivos de resultados em saúde, promovidos pela Direção-Geral da Saúde.

Nesta conformidade torna-se necessário estabelecer que as regras específicas para a dispensa das terapêuticas com antirretroviricos às pessoas que vivem com VIH/sida dependem da adequada utilização do sistema SI.VIDA.

Assim:

Nos termos do artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, determino:

1 — No âmbito do tratamento das pessoas que vivem com VIH/sida as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) dispensam gratuitamente os medicamentos antirretroviricos indicados para o tratamento da infeção pelo VIH/sida, nos termos e condições referidas no presente despacho.

2 — A prescrição e dispensa dos medicamentos antirretroviricos depende cumulativamente de:

a) Os medicamentos serem prescritos por médicos especialistas das unidades de saúde hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;

b) As pessoas que vivem com VIH/sida estarem devidamente notificadas junto do Centro de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis do Instituto Nacional Ricardo Jorge, de acordo com o sistema de notificação obrigatória em vigor;

c) A prescrição ser efetuada eletronicamente, e a respetiva dispensa estar registada, através do sistema informático do VIH/sida (SI.VIDA), disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

d) Existência de registos dos cuidados prestados no Sistema Informático SI.VIDA de acordo com os requisitos da DGS.

3 — A prescrição dos medicamentos referidos no número anterior deve obedecer às recomendações ou normas de orientação clínica emanadas pela DGS, sob proposta do Programa Nacional para a Infeção VIH/Sida.

4 — A dispensa dos medicamentos ao abrigo do presente despacho é efetuada através dos serviços farmacêuticos dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sendo os respetivos encargos financeiros da responsabilidade do hospital onde o mesmo é prescrito, sem prejuízo da responsabilidade que vier a ser legal ou contratualmente imputada a qualquer outra entidade pública ou privada.

5 — A partir de 1 de dezembro de 2012 as unidades hospitalares deverão utilizar obrigatoriamente o sistema SI.VIDA nas suas vertentes de notificação, registo de informação de ambulatório e documentação da dispensa de medicação, incluindo as situações de profilaxia pós-exposição.

6 — Até ao termo do prazo referido no número anterior, e nas unidades hospitalares em que ainda não esteja instalado o sistema SI.VIDA, não é aplicável o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do presente despacho, devendo a dispensa de medicamentos ser registada de forma a assegurar a correta e ulterior migração desta informação para o sistema SI.VIDA.

7 — Compete à Administração Central do Sistema da Saúde, I. P., e à Direção-Geral da Saúde, a emissão das circulares normativas necessárias à operacionalização do disposto no presente despacho com vista à avaliação da correta utilização do SI.VIDA.

8 — É revogado o despacho n.º 14/91, de 3 de junho, com a redação dada pelos despachos n.ºs 280/96 e 5772/2005, respetivamente, de 6 de setembro e 27 de dezembro.

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206075951

### Despacho n.º 6717/2012

O transporte não urgente de doentes e as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) pode assegurar os encargos com o transporte é uma matéria que tem merecido particular atenção por parte do Governo, tendo sido criado pelo despacho n.º 16843/2011, do Secretário de Estado da Saúde, um grupo de trabalho ao qual foi cometida a responsabilidade de estudar, analisar e propor medidas no âmbito do transporte não urgente de doentes.

Este grupo de trabalho constituído, entre outros, por médicos e representantes do setor de atividade dos transportes apresentou várias propostas e medidas no âmbito do transporte não urgente de doentes, designadamente no âmbito da definição das condições em que o SNS assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes, e na introdução de novas tipologias de veículos para o transporte.

As propostas deste grupo de trabalho estão a ser incorporadas num pacote legislativo de âmbito mais vasto que envolve vários outros ministérios e que brevemente irá ser publicado.

Independentemente do seu posterior enquadramento no futuro quadro legislativo, atendendo ao impacto decorrente da evolução dos preços dos combustíveis e de alguns consumíveis da área da saúde, impõe-se no que respeita aos preços a pagar pelo SNS pelo transporte não urgente de doentes, no âmbito do quadro atual, a sua imediata atualização pelo que determino:

1 — O valor máximo que pode ser pago por quilómetro pelo transporte não urgente de doentes em ambulância (qualquer que seja a sua tipologia) é de € 0,51.

2 — Nas deslocações menores ou iguais a 20 km será pago um valor máximo pelo transporte, que inclui a ida e a volta, designado como taxa de saída, não podendo haver lugar à faturação por quilómetro percorrido.

3 — O valor máximo a pagar pela taxa de saída é de € 10.

4 — Os valores, máximos, a pagar relativamente aos consumíveis são:

a) Kit de parto — € 9;

b) Ventilador (em situações excecionais devidamente requisitadas e em ambulâncias diferentes do tipo C) — € 25;

c) Oxigénio — € 10.

5 — No caso do transporte com mais do que um doente, em simultâneo, os valores máximos a pagar a partir do segundo doente são de:

a) 20 % do valor da taxa de saída nas deslocações iguais ou inferiores a 20 km;

b) 20 % do valor da quilometragem, associada ao primeiro doente nas deslocações superiores a 20 km e iguais ou inferiores a 100 km;

c) 15 % do valor da quilometragem, associada ao primeiro doente nas deslocações superiores a 100 km e iguais ou inferiores a 200 km;

d) 10 % do valor da quilometragem, associada ao primeiro doente nas deslocações superiores a 200 km.

6 — O valor máximo a pagar por cada acompanhante é de 10 % do montante da taxa de saída ou da quilometragem, associada ao doente que está a acompanhar.

7 — O valor máximo da 2.ª hora de espera é de € 5.

8 — Na contratação de serviços de transporte não urgente de doentes os organismos do Ministério da Saúde e os estabelecimentos e serviços do SNS deverão observar o disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo os preços do transporte fixados de acordo com as regras de concorrência, não podendo no entanto exceder os valores máximos previstos no presente despacho.

9 — Até à celebração dos contratos decorrentes dos procedimentos pré-contratuais referidos no número anterior, deverão os organismos do Ministério da Saúde e os estabelecimentos e serviços do SNS que utilizam os serviços de transporte não urgente de doentes à luz dos despachos referidos no número seguinte pagar os referidos serviços de acordo com os valores máximos fixados nos n.ºs 1 a 7 do presente despacho.

10 — São revogados os despachos n.ºs 6303/2010, de 31 de março, 29394/2008, de 5 de novembro, 22631/2009, de 6 de outubro, e 1846/2002, de 2 de janeiro, e o n.º 10 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Acesso ao Transporte não Urgente no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo despacho n.º 7861/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2011.

11 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

9 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206077928

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Deliberação n.º 673/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da A.R.S.C., I. P. de 26 de abril de 2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Ana Marisa Trindade da Silva Rente, técnica superior (área de serviço social), do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte I (Centro de Saúde Tábua) para o mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego I.

10 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206079394

#### Deliberação n.º 674/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 22 de março de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnica de 2.ª Classe de Radiologia, da car-